

Universidade do Minho

Escola de Medicina

REGULAMENTO DE REVISÃO DE CLASSIFICAÇÕES DE PROVAS DESENVOLVIDAS COM ITENS DO BANCO DE PERGUNTAS DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO¹²

Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho

¹Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico da Escola de Medicina (CP) no dia 13 de setembro de 2017

² Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de outubro de 2017

Preâmbulo

De acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Avaliação e Passagem de Ano da Escola de Medicina, este regulamento estabelece o processo de revisão de itens/provas de avaliação.

A Escola de Medicina da Universidade do Minho adota práticas de avaliação de conhecimentos internacionalmente consolidadas. As mesmas incluem a produção dum banco seguro de itens, que são aplicados na construção das provas de avaliação de conhecimentos. Estas são administradas eletronicamente numa plataforma segura. A qualidade das provas de avaliação está diretamente relacionada com a preservação das perguntas num domínio restrito. Assim, é objeto do presente regulamento definir procedimentos que, para além de assegurar a qualidade do processo de revisão, contribuam para manter a integridade do Banco de Perguntas.

Artigo 1.º

Objeto do regulamento

O presente Regulamento estabelece os moldes do processo de Revisão de Instrumentos de Avaliação, doravante REV, no Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por Revisão o processo no qual é permitido aos estudantes solicitar um parecer relativo a uma pergunta constante de uma prova de avaliação por incongruências científicas e/ou técnicas dessa pergunta, mediante justificação plausível do pedido realizado.

Artigo 3.º

Modelo de revisão de instrumentos de avaliação

- 1. O processo de revisão terá duas fases distintas:
 - a) Primeira fase:
 - i. Durante a realização do exame, o estudante terá acesso a um espaço próprio onde poderá solicitar a revisão de uma pergunta e justificar esse pedido;
 - ii. O pedido de revisão é analisado pela equipa docente da unidade curricular em questão;
 - iii. O pedido de revisão e o parecer da docência são analisados pelas Comissões de REV, quando forem cumpridos os pressupostos delineados no artigo 4 ponto 3.

b) Segunda fase:

- Após a emissão do parecer em resposta à solicitação da primeira fase, o estudante reserva-se ao direito de pedir um segundo parecer ao Diretor de curso, que remeterá o pedido de revisão a uma entidade externa à Universidade.
- 2. Nos exames ministrados eletronicamente, a solicitação de revisão será feita num espaço próprio na plataforma de exames em que o estudante poderá solicitar a revisão de uma pergunta e justificar esse pedido. A cada exame, serão acrescentados 10 segundos por pergunta.
- 3. Nos exames administrados em papel, a solicitação de revisão será num formulário próprio, a disponibilizar mediante solicitação do estudante. A cada exame, serão acrescentados 10 segundos por pergunta.
- 4. Para cada pedido de revisão o estudante terá oportunidade de complementar a sua argumentação, nomeadamente com detalhes bibliográficos. Este complemento poderá ser enviado até 3 horas após a conclusão do exame e através do envio de um e-mail para o corpo docente da unidade curricular. Este complemento será considerado somente para pedidos de revisão em conformidade com o artigo 2.º.
- 5. O resultado dos pareceres, em qualquer das fases, poderá ser favorável ou desfavorável. Em caso de parecer favorável, a resposta a uma dada pergunta poderá ser modificada ou a pergunta anulada (caso em que a cotação do exame em questão será redistribuída para o novo número de perguntas validadas).
- 6. O parecer da docência (primeira fase) será emitido até cinco dias úteis, contados a partir da data de realização do exame. Neste momento, será afixada uma pauta provisória. Os estudantes serão notificados da decisão através da disponibilização do parecer do Coordenador do respetivo módulo na plataforma *elearning*.
- 7. O estudante terá até cinco dias úteis, contados a partir da data da emissão do parecer da Comissão de REV, para o consultar e, se achar necessário, ativar a segunda fase do processo de revisão. Será cobrado um valor de 10 euros por pergunta que conste do pedido, sendo este valor reembolsado caso o parecer seja favorável. O valor apurado reverterá para o Conselho Pedagógico.
- 8. O parecer relativo à segunda fase do processo de revisão será emitido até 15 dias úteis contados a partir do pedido de parecer.
- 9. Os prazos definidos nos pontos 6, 7 e 8 do presente artigo poderão ser encurtados, no sentido de serem cumpridos os prazos definidos no Regulamento Académico da Universidade do Minho em vigor, desde que os estudantes sejam devidamente informados antes da realização do exame em questão.

Artigo 4.º

Comissões de revisão de instrumentos de avaliação

- 1. No prazo de duas semanas após o início do ano letivo será formada uma Comissão de REV para as seguintes unidades curriculares: Introdução ao Curso de Medicina, Moléculas e Células, Sistemas Orgânicos e Funcionais 1, Sistemas Orgânicos e Funcionais 2, Sistemas Orgânicos e Funcionais 3, Biopatologia e Introdução à Terapêutica, Introdução à Saúde Comunitária, Família Sociedade e Saúde 1, Família Sociedade e Saúde 2 e Socorrismo. Esta terá uma constituição de oito elementos:
 - a) Seis elementos fixos:
 - Três representantes da docência, selecionados pelo corpo docente da Escola de Medicina da Universidade do Minho.
 - Três representantes dos estudantes eleitos em Assembleia Geral de estudantes, excluindo-se desta função toda a discência.
 - b) Dois elementos que representem a docência de cada unidade curricular em particular e que variam consoante o exame em questão.
- 2. Até ao final do primeiro mês de cada ano letivo será formada uma Comissão de REV para as seguintes unidades curriculares: Introdução à Medicina Clínica, Residência em Medicina 1, Neurociências Clínicas, Residência de Saúde Materno-Infantil, Residências Cirúrgicas, Residência em Medicina 2, Residências em Centro de Saúde 1, Residências em Centro de Saúde 2, Residências em Centro de Saúde-Estágio Final, Residências Hospitalares-Estágio Final. Esta terá uma constituição de oito elementos:
 - a) Seis elementos fixos:
 - Três representantes da docência, selecionados pelo corpo docente da Escola de Medicina da Universidade do Minho.
 - Três representantes dos estudantes eleitos em Assembleia Geral dos estudantes, excluindo-se desta função toda a discência.
 - Dois elementos que representem a docência de cada unidade curricular em particular e variam consoante o exame submetido a revisão.
- 3. Será função das Comissões de REV:
 - a) Analisar o parecer emitido pela docência quando o pedido de revisão de primeira fase põe em causa os princípios científicos dum item de avaliação;
 - Analisar a formulação técnica e os princípios científicos da pergunta, juntamente com docência, quando os índices docimológicos do item de avaliação assim o determinarem.
- 4. As Comissões de REV manterão as suas funções até à tomada de posse das Comissões de REV do ano letivo seguinte.

Artigo 5.º

Definição de entidade externa

Define-se como Entidade Externa um indivíduo, ou grupo de indivíduos, peritos na área científica em questão e fora da alçada da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 6º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada de qualquer um dos seus membros.

Artigo 7º

Revisão do regulamento

O presente regulamento deverá ser reapreciado anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação no Conselho da Escola de Medicina.